

**DISCURSO DE SAUDAÇÃO  
AO PROF. EMÉRITO JAIR LEONARDO LOPES,  
EM NOME DA CONGREGAÇÃO DA F. DIREITO DA UFMG  
31/08/94**

**Sidney Safe da Silveira**

Prof. de Direito Penal da Faculdade de Direito da UFMG

Senhoras, Senhores.

Sorrateiro, saído do alvoroçar do primeiro quarto do século que se adivinhava, pelo clangor ainda da maldição terrível da chamada 1ª Grande Guerra Mundial, destroçando a velha Europa, começara a modificar o mapa das Nações em toda a terra, sorrateiro dizia, corria o ano de 1924 na planície alta e pedregosa do Jequitinhonha. Em seus meados, na altaneira cidade de Itamarandiba, à sombra da torre da Igreja matriz, velha de quase dois séculos, com os fundos voltados para a Praça do Mercado e para o límpido córrego que dividia a cidade em duas, viu estas Minas Gerais, pela sua primeira visão do mundo, Jair Leonardo Lopes, advogado, desembargador, penalista que ilustra seu tempo.

Hoje Professor Emérito da Faculdade de Direito da Universidade Federal, entidade centenária, mãe da cultura jurídica e política destas Gerais de muitas veredas, que sempre será uma Minas só.

Ali pois, nas Minas, a sonolenta Itamarandiba exibia orgulhosa o nascimento de um novo filho seu.

O farmacêutico Antônio Leonardo Sobrinho, vindo da secular Escola de Farmácia de Ouro Preto, trazendo no seu orgulho a visão do futuro do filho, e sua meiga senhora, Gerolisa Lopes, sorriram animados com a vida nova que entregavam àquele mundão batido de sol e de vento, na chapada marcada da beira do velho rio, bem depois de subida a serra que trazia o caminho da solene e culta Diamantina, capital daquelas bandas do país das Gerais.

Jair Leonardo trouxe em toda sua vida – da juventude de arroubos políticos inflamados do socialismo vitorioso do pós-guerra de 1945, que imaginava puro e capaz de realizar o ideal da sociedade sem classes, que lhe veio dar, enquanto aqui aluno, a 1ª suplência de vereador de uma coligação de universitários e políticos maduros, na qual o acadêmico e seus companheiros entraram com o ideal, e os parceiros, maduros, com a fisiológica visão do poder – até a longa experiência de jurista que pontificou em todas as visões do exercício do direito – repito, o professor Emérito trouxe a marca do sertanejo mineiro, a astuciosa visão política, a prudente manifestação de seu ideário, a certeza do raciocínio, conciliada com a modéstia do comportamento.

Em manifestação publicada na Revista da Faculdade de Direito do Recife, mestre Aníbal Bruno, (que com Nelson Hungria formou a mais lúcida dupla de juristas penais da história pátria), no ano de 1939, dizendo sobre Tobias Barreto, asseverou que naquele “forte pensador inquieto e dispersivo, cuja estatura excedeu de muito as proporções de seu tempo, a feição mais interessante para o estudioso das questões jurídicas é a do Mestre do Direito Penal”, lugar onde também Jair Leonardo marcou seu nome de jurista e criou com fortes tintas uma carreira de invejável lucidês, talento e dignidade cultural: advogado por extrema vocação, por duas vezes experimentou viver as provações da magistratura, a primeira como Juiz Municipal em Diamantina, terra do mais notável dos mineiros, Juscelino Kubitscheck, por concurso para a carreira judiciária e a última, como Desembargador do quinto constitucional da classe dos advogados. Vi-lo pela primeira vez, no correr dos anos cinquenta, em tarde cadente de um mês de Julho, frio e acinzentado, em uma rua de calçamento irregular, à porta de um sobrado heráldico da Rua Direita, na velha cidade do Serro, a vila do príncipe imperial do Serro do frio. Ali, naquela vespertina hora, debruçada à janela da casa do pai, o Juiz de Direito da Velha Comarca, estudante em tediosas férias, enxerguei a figura esguia, que sobre o terno impecavelmente vestido, trazia o tradicional e branco guarda-pó de linho, que ensejava ao viajante chegar elegante e bem trajado ao final das longas viagens pelos caminhos poeirentos de então. Descia de um “jeep” americano (certamente dos que vieram após guerra) e vendo-o, indaguei do pai sobre quem seria, novidade que eram, o viajante e o veículo, naquela rua. Jair Leonardo Lopes, excelente advogado de júri, mora em Itamarandiba, mas advoga em todas estas nossas cidades, a fazer defesas da melhor qualidade, asseverou em resposta o velho Juiz. Admirei-o desde aquela hora. Ele nunca o soube. Então, hoje, lembrando a visão passada, recordei-me de que, alguns anos antes, outro grande tribuno do júri me empolgara a imaginação juvenil. Geraldo Freire Silva, lá nas Dores da Boa Esperança, promotor vigoroso e orador político imbatível, mais tarde deputado federal de inúmeros mandatos. Juntando as lembranças descobri, só hoje, porque ao longo

de todos estes anos, unidos pela paixão comum do Direito Penal, estivemos bem próximos. Descobri, ao homenagear em nome da Colenda Congregação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, o Professor Emérito, porque eu próprio me tornara um advogado de defesa, um amante da ciência penal.

Evandro Lins e Silva, saudando Nelson Hungria, em 12 de Abril de 1961, quando o luminar se aposentava no Supremo Tribunal Federal, salientou naquela notável homenagem, "Nelson Hungria é um tema fácil. Fácil porém vasto em demasia para represar-me nos limites de um discurso que o uso e as praxes exigem que seja breve". Repito-o agora, falando de Jair Leonardo Lopes. Devo continuar esta oração aqui, na cadeira de professor, nos auditórios do foro, na vida.

Da curul do magistrado no velho Tejuco, de cujo assento nasceu-lhe profunda e permanente amizade e lealdade ao Presidente Juscelino Kubistcheck, de quem até advogado foi, e da família permanece amigo e conselheiro, levantou-se Jair Leonardo para, nos dias 18 de março até 24 do mesmo mês, em 1957, desafiar os mais notáveis nomes do Direito Penal de então, disputando a cátedra de Direito Penal da Casa de Afonso Pena. Bom de dizer-se que nosso caro Professor Emérito de hoje, tinha pouco mais de trinta anos e seu mais importante concorrente beirava já os sessenta e mesmo Vice-Presidente da República já o fora.

Apresentaram-se candidatos Pedro Aleixo, com a tese "O Peculato no Direito Penal Brasileiro"; o Juiz de Direito e futuro desembargador Agenor de Senna Filho, com a dissertação "Furto Familiar"; o também Juiz de Direito e futuro professor titular de Direito Penal da Universidade de Goiás, Odín Indiano do Brasil Americano, cujo tema era "O Crime Continuado"; e o velho João Romeiro, que ao concurso não foi. Jair Leonardo trazia sua meditação jurídica sobre a "Reabilitação no Direito Penal". Compôs-se a banca examinadora dos Professores Lydio Machado Bandeira Mello e Onofre Mendes Junior, da Casa, Noé Azevedo, da vetusta faculdade do Largo de São Francisco, a cujo pórtico se inscreve o imortal, "NON DUCOR, DUCO" — não sou conduzido, conduzo. Benjamim de Moraes Filho, um dos autores do Código Penal e do Código Penal Militar, catedrático da então Faculdade Nacional de Direito, da Rua do Catete, e o mestre Mário Marzagão. A Congregação da Faculdade, que reunida acompanhou os trabalhos e finalmente consagrou o resultado, fazia-se completar, dizem as atas, pelos Desembargadores Antonio Pedro Braga, José Alcides Pereira, Arnaldo Alencar Araripe e Dario Augusto Lins, convocados que foram para aquela honraria. Longos foram os trabalhos, exame de títulos, prova escrita, defesa das teses. Às 7.50 do dia 21 de março de 1957, Jair Leonardo iniciou a defesa de sua tese perante aquela douta banca examinadora. Finalmente, após a desistência do

candidato Odin Indiano, no dia 24 de março, que por estar “sentindo-se doente e não podendo continuar”, conforme escreveu, retirava-se do embate, reuniu-se, às 15 horas, sob a Presidência do Professor Lincoln Prates, magnífico Reitor da então Universidade de Minas Gerais, ex-diretor desta Casa, a Congregação que aprovou o resultado do concurso; Para a Cátedra, a indicação unânime do doutor Pedro Aleixo, para a Livre Docência a indicação, também unânime, dos “bacharéis Jair Leonardo Lopes e Agenor de Senna Filho”, conforme reza a Ata de fls. 72 e 73 do Livro nº 2, de “Provimento de Cátedra”, aberto em 25 de Outubro de 1952, com 100 folhas numeradas e rubricadas pelo Diretor. Este livro registra o último concurso para catedrático, às suas folhas de nº 82... Interessante agora o exame das notas atribuídas. Em títulos, o Doutor Pedro Aleixo obteve nove e o candidato bacharel Jair Leonardo, nota oito. Mas, na defesa de tese, nosso mestre, hoje emérito, obteve nota **10** de toda banca examinadora, só ele... Daí, até hoje, esta Casa é a casa de Jair Leonardo Lopes e o será para todo o sempre!

Casando-se com Geciola Leonardo, professor Jair teve filhos e filhas que lhe deram netos e netas. Todos são motivo de extremo orgulho para o casal. Deles, a síntese perfeita é Marcelo Leonardo, advogado e professor brilhante desta Casa, o mais culto e correto de todos os alunos que tive, nos vinte anos em que aqui estou, a quem o futuro reservar os mais largos espaços.

Jair Leonardo, nacionalista convicto e lúcido, defende com extrema dedicação o monopólio estatal das fontes de energia, membro eminente que foi do Conselho Nacional do Petróleo. Fez carreira até final na Procuradoria da Previdência Social, que deixou ao ser nomeado Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, onde se aposentou. Foi membro do Conselho Nacional de Defesa da Pessoa Humana, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, por lembrança minha, então Presidente do Conselho Seccional da OAB em Minas Gerais; também, ao tempo, foi Conselheiro Federal da Ordem e, para honra minha, sucedeu-me na presidência da OAB, em Minas, onde permaneceu por dois mandatos, de 1987/1990.

Recebeu comendas e medalhas das mais diversas ordens e nobiliárquicas instituições, especialmente a Medalha do Mérito Judiciário do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e a Medalha da Inconfidência Mineira. Participou de dezenas de congressos e de bancas examinadoras, nos mais variados Estados do Brasil. Entre estas, destaco eu, pelo carinho que também me merece o examinando de então, a que se submeteu NILO BATISTA, em busca da livre docência de Direito Penal da UERJ, em 1988, com o trabalho “Introdução crítica ao Direito Penal Brasileiro”.

Jair Leonardo, representou o pensamento jurídico-penal de Minas especialmente desta Casa de Afonso Pena, na Comissão de Revisão da Nova Parte Geral do Código Penal, que veio a se consubstanciar na Lei nº 7209,

vigorante desde 14 de Janeiro de 1985 e, recentemente, da Comissão que elaborou o ante-projeto da Parte Especial do Código Penal, por indicação do Ministro da Justiça. Ante-projeto que atualmente está pronto e deverá, esperamos, em breve tempo, ser lei oriunda do Congresso Nacional, sua única origem legítima.

Apesar de todo este ingente esforço, o Professor Jair jamais se descurou dos cursos de graduação e pós-graduação de sua Casa.

Nunca, em todos estes anos, desde 24 de março de 1957, deixou de lecionar Teoria Geral do Direito Penal para os nossos meninos e meninas do curso de bacharelado. Em todo o tempo igualmente, orientou rigorosamente, com disciplina intelectual intensa, os mestrandos e doutorandos da pós-graduação.

Da sua exigente disciplina intelectual realço eu episódio marcante. Durante um jantar, pós-congresso de direito penal, queixei-me eu, ao convidado, Heleno Cláudio Fragoso, da severidade e exigência do mestre. Dera-me **nota regular** em trabalho de pesquisa de campo de Criminologia, que eu próprio, sem modéstia, achava merecedor de melhor acolhida. Silencioso o professor ouvia a conversa. Ao ser interrogado pelo notável penalista sobre o porquê de tal queixa, foi seco e definitivo: “Esperava melhor”. Nada mais sobre o assunto se disse...

Mas a secura do comentário e a exigente disciplina intelectual do penalista escondem momentos de infinita ternura de sua personalidade. Em noite amena, na casa do turco Chaquibe, advogado e doceiro de escol, reunimo-nos em volta de farta mesa oriental e inigualável “biblioteca” etílica, um grande número de casais amigos. Avançada a hora, surge um grupo de seresteiros a dedilhar violões e povoar a noite com o fantasma das lembranças de nossas mais lindas canções de serestas. Da elegante carteira que impecavelmente trazia ao bolso do casado, saca o ilustre penalista uma bem datilografada folha, já um tanto passada pelo tempo, com a letra de todas as modinhas do folclore diamantinense. De papel em punho, com vóz possante, cantou pela noite afora, “Elvira escuta”, “A pequenina cruz do meu rosário”, e melhor do que todas, o “Peixe Vivo”...

Escritor jurídico de extremado talento, Jair Leonardo, logo em seguida a edição da Lei nº 7209/85, lançou de comentários sobre as inovações da “Nova Parte Geral do Código Penal”. Examinando no seu trabalho exaustivamente todos os temas novos da lei. Realça-se especialmente a sua minuciosa e acurada análise da nova disciplina do erro no direito penal brasileiro. “Erro tipo” e “Erro de Proibição”, novidades que, só por si, consagram o legislador penal pátrio, e a argúcia do intérprete doutrinário.

Preocupado com a aplicação da pena ao homem, destinatário da poderosa resposta estatal à infração da norma jurídica. Imaginando talvez, “como

lembra Roxin, na 4ª edição do célebre “Tratado de Maurach, do ano de 1971, se dizia que “a qualidade mais notável da pena retributiva é sua magestade desvinculada de quaisquer fins”. Ela deve ser aplicada – prosseguia Maurach – mesmo que falte a necessidade de prevenção, como justa retribuição da culpabilidade manifestada pelo fato”, no raciocínio de Heleno Fragoso (Revista de Direito Penal, vol. 31, pág. 151), Jair Leonardo escreveu, para a revista “Ciência Penal”, vol. 2, dirigida por Andrés Balestra, um interessante artigo acerca “Das penas na fase de sua execução segundo o Código Penal de 1969”. De boa lembrança dizer-se que o Código Penal de 1969, tão esperada tentativa de reforma do velho estatuto de 1940, jamais vigorou. Morreu em extrema virgindade. Inédito. Sobre ele, entretanto, muito se escreveu. Ali, o professor é explícito ao dizer de sua preocupação maior sobre o tema meditado. “Em se tratando da aplicação da pena, há de se ter, como ponto de partida, a obrigatoriedade de sua individualização, que é a técnica de adequação da pena à personalidade do delinqüente, na tentativa de evitar nova prática criminosa”, premonindo, com seu raciocínio, o primado constitucional, do art. 5º, inciso XLVI da Constituição de 1988, como direito público subjetivo do condenado, “a individualização da pena”. No livro “Reforma Penal”, a Editora Saraiva, sintetizando na ótica de oito ilustres penalistas brasileiros, a “responsabilidade de adequação das novas teorias penais à realidade social pátria”, inseriu interessante trabalho de nosso homenageado sobre as “Novas figuras delituosas, títulos IV, V, VI, VII e VIII do Ante-projeto da Parte Especial”. Ali está o já mencionado apego do autor à certeza técnico-jurídica de seu pensamento: “A lei penal, no entanto, na parte em que define crimes e comina penas, não comporta tais recursos de interpretação. Assim, a impropriedade da lei penal pode deixar ao desamparo bens ou valores da maior relevância ou acarretar restrições desnecessárias ou injustas a direitos fundamentais da pessoa humana. No campo das normas incriminadoras, é a lei a única fonte formal do direito penal: aquém ou além da lei não há crime nem pena. Isso foi o que Hungria disse, em outras palavras, quando advertia: “Não há direito penal vagando fora da lei”. Boa lembrança, que certamente bem cairia aos cultores do “direito alternativo” ou da aplicação da lei, “só quando for justa”.... tão do gosto dos apressados e dos candidatos a senhores e ditadores... Penalista de escol, nosso homenageado tem ainda um traço distintivo, de marcante afirmação pessoal, ao contrário da maioria dos penalistas brasileiros, é amigo de seus colegas, tolerante com todos e, sobretudo, nada traz da “prima dona” que se esconde no comportamento público da maioria das estrelas da constelação restrita dos penalistas. Por serem poucos são diferentes e, por serem diferentes, às vezes se julgam únicos. Dentre os amigos que sempre o distinguiram realço as figuras inesquecíveis do já falado Heleno Cláudio Fragoso (ele próprio de difícil convívio) e de Manoel

Pedro Pimentel. Coordenado por Rubens Prestes Barra e Ricardo Antunes Andreucci, publicaram-se em 1992, os excelentes “Estudos Jurídicos em homenagem a Manoel Pedro Pimentel” nos quais escreveram, de nossa casa, o mestre Jair Leonardo e a jovem, sua discípula, professora Sheila Salim de Sales. “Dos crimes praticados por particulares contra a ordem econômica – Lei nº 8.137/90” é o estudo apresentado pelo professor. Ali fez, como prólogo, a veemente declaração: “Há pessoas que não passam. Ficam. Não consigo pensar o espaço ocupado pelos penalistas brasileiros sem ver nele Manoel Pedro Pimentel. Ele está conosco. Vejo sua imagem física, o seu modo pessoal de ser e de se apresentar, a elegância de sua postura, a sua lhanza de trato. Podia-se contar sempre com sua coragem moral, com sua firmeza de atitudes, com a sua fidelidade aos amigos e com sua sensibilidade para com os problemas do relacionamento humano. No campo do pensamento jurídico-penal, a sua imagem é também, permanente. Ninguém poderá tratar certos assuntos sem se reportar aos seus livros e trabalhos esparsos publicados em diversos periódicos. Assim, sobre o chamado “crime de mera conduta”, sobre “crime continuado”, sobre a “legislação especial”, sobre o “crime e a pena na atualidade” e sobre o “Direito Penal Econômico”. Medindo-se, por suas palavras, o carinho que o ligava ao falecido jurista penal de São Paulo.

Senhoras e Senhores,

Como vêem o tema é fácil, mas, extremamente vasto para tratar-se no âmbito estreito do discurso protocolar que “a praxe e os usos exigem que seja breve”, falar de Jair Leonardo e sua obra. Por isso, exijo-me parar aqui.

Faço-o, examinando, em rápido vôo de pássaro, o seu último trabalho publicado, o formoso “CURSO DE DIREITO PENAL. Parte Geral. Livro de Aulas”. Ali, na página 153, anota o autor:

“O juízo de reprovação pode recair sobre o agente não só quando ele tenha agido com a consciência atual da ilicitude, mas, também, quando pôdia, com um esforço de sua consciência, ter alcançado o caráter ilícito de sua conduta. O conhecimento da ilicitude, que se exige, não é o técnico-jurídico, mas um conhecimento leigo, que não supõe saber qual a figura típica e a pena prevista para a conduta nela proibida. Mesmo sem conhecer a lei, cada qual sabe o que pode incidir sobre o juízo de censura como algo proibido. Parece-me realmente muito esclarecedora a passagem tirada por Armin Kaufman da obra de Binding e lembrada por Francisco de Assis Toledo, segundo a qual “o egoísmo nos revela quais são os atos que não precisamos tolerar, e via de regra nossa razão conclui acertadamente que tais atos devem estar proibidos por outrem face à nossa pessoa, ou por nós face a outrem. Sem dúvida, a experiência de vida em sociedade permite a cada um ter a noção do que não lhe parece justo que outrem lhe faça e, reciprocamente, não há de ser lícito que aquilo mesmo possa fazer a outrem”. Assentando, assim,

o núcleo da culpabilidade, sobre o juízo profano da consciência da ilicitude, potencial a todos os cidadãos, isto é, na capacidade de reprovabilidade. Na censurabilidade da conduta. Faz-me tudo crer que, finalmente, em gesto de tresloucado abandono intelectual, o mestre aderiu explicitamente ao finalismo de Welzel e de Maurach. Que bom!

Durante todo este tempo, igualmente, Jair Leonardo freqüentou a tribuna do Júri, seu lugar de origem como se disse, em vários dos mais renomados julgamentos ocorridos no Estado, desde o inesquecível julgamento das “Irmãs Poni” que contendeu com Pedro Aleixo, passando por “O crime da Boite Brag’s”, o “Caso do Palacete azul do Sion”, “Os irmãos Curió” e tantos outros, entre os quais, para orgulho meu, distingo o julgamento, no velho Fórum Joaquim Felício, em Diamantina, no alvorecer do ano de 1971, em que eu defendia e ele acusou, os Irmãos Ferreira dos Santos, da velha Capelinha. Julgamento que se fêz maior porque o assistia, recém aprovado em 1º lugar no vestibular da UFMG, o Prof. Marcello Leonardo. Foi sempre, além do professor, do autor, o advogado de muitas causas. Foi Vice-Diretor desta Casa, e o Coordenador do Curso de Pós-Graduação que conseguiu o reconhecimento legal deste.

E já longa a hora, deve-se parar, para ouvir o melhor, a fala do homenageado.

Vamos ouvi-lo então. Contudo, antes de finalizar, devo dizer, de tudo o que resumidamente minha emoção de ex-aluno e colega amigo realçou, certamente, creio eu, estivesse presente em duas das maiores paixões a que se submeteu o coração de Jair Leonardo: A colocação festiva de seu nome ao salão do Júri de sua terra natal, a nossa inigualável Itamarandiba, e, hoje, na honrosa outorga deste título de Professor Emérito, que lhe confere a centenária Casa de Afonso Pena. Testemunhei-os ambos, deles sou cúmplice.

Agradeço agora, ao fim, a honra que me concedeu o Professor José Alfredo de Oliveira Baracho, Diretor desta Faculdade no ano de seu Centenário, de saudar, por ela, o Emérito Professor Jair Leonardo Lopes.

Obrigado.

O viajante que percorre longos caminhos, quando chega a determinado ponto, que era o seu destino ou o ponto mais alto da caminhada, ocorre-lhe, às vezes, volver as vistas sobre o caminho percorrido. E, então, fica a rememorar o momento em que projetou a viagem. Quanto a mim, foi há 45 anos atrás, quando deixava esta nossa Faculdade, que formulei o pretensioso propósito de a ela retornar como seu professor.

Fui advogar em minha terra natal, enquanto esperava passarem-se os anos, pois, para concorrer ao concurso para professor, naquela época, eram exigidos do candidato, pelo menos, cinco anos de formado. Quando completei os cinco anos, outros títulos não tinha, senão a premiação, obtida aqui mesmo, em concursos de monografias e de oratória.

Resolvi, então, submeter-me a concurso para admissão na magistratura e, tendo sido classificado em primeiro lugar, foi este o primeiro e único título, de maior nível, que poderia apresentar em caso de concurso.

Quando já me encontrava no exercício da judicatura, ocorreu, durante uma campanha eleitoral, o acidente aéreo que vitimou o Prof. Lúcio Bittencourt, titular de uma das cadeiras de direito penal desta Faculdade. Daí, a vaga e abertura de concurso para o seu provimento. Cuidei de elaborar a minha tese. Começou a correr a notícia de que o eminente Prof. Pedro Aleixo, que já era Livre Docente, iria, também, concorrer à cátedra. Durante dois meses, aqui em Belo Horizonte, entrei em uma fase de estudos intensivos, somente interrompidos para as refeições, às vésperas do concurso, tomado de desânimo, talvez pelo cansaço, e foi uma carta de minha esposa, sabedora de minha grande aspiração, que me estimulou, renovando a minha disposição de concorrer. A verdade é que, modesto juiz do interior, concorrendo com o meu ex-professor, com todos os títulos e merecimentos que eu e todos lhe reconhecíamos, poderia ser comparado a um Dom Quixote, mas que nada teria a perder, se não fosse bem sucedido. Acalentava um velho sonho que não poderia deixar de realizar-se. Afinal, aconteceu o concurso, quatro fomos os concorrentes: Prof. Pedro Aleixo, Prof. Odin Indiano do Brasil Americano, ambos já livres docentes. Agenor de Sena Filho e eu. O Prof. Pedro Aleixo foi aprovado com a média 9,75 e eu com a de 9,25. A vaga era uma só, tornei-me Livre Docente.

Voltei para a Comarca. Passado pouco tempo, fui chamado ao Palácio do Catete pelo Presidente Juscelino Kubitschek, com quem antes nunca havia falado, embora fosse um dos juizes de sua terra natal. E foi ele que, pessoalmente, comunicou-me que eu havia sido eleito membro do Conselho de Administração da Petrobrás. Por incrível que possa parecer, tendo em vista os comentários atuais dos altos salários naquela empresa, a remuneração do Conselheiro era, então, menor do que os vencimentos do cargo de Juiz Municipal. Ao tomar conhecimento deste fato, o Presidente, mesmo assim, insistiu em que eu aceitasse o cargo para o qual havia sido eleito, com o que, evidentemente, concordei, tendo deixado a magistratura.

Posteriormente, fui nomeado Procurador autárquico, cargo no qual me efetivei, após aprovação em concurso realizado entre todos os Procuradores interinos da instituição.

Pude, assim, transferir-me para esta Capital e, daí por diante passei a lecionar aqui, ora Direito Penal na Graduação, ora Criminologia na Pós-Graduação. Após cinco anos de exercício adquiri estabilidade por força de disposição constitucional, e, quando se aposentou o saudoso mestre Lidio Machado Bandeira de Melo, fui efetivado como Titular, para o que estava habilitado, em razão da aprovação naquele concurso.

Perdoem-me as reminiscências, elas chegam a ser lugar comum, em oportunidade como esta, ninguém, nas circunstâncias em que me encontro, deixa de ficar insistindo no passado, já que não há muito que dizer para o futuro. Mas peço-lhes um pouco mais de tolerância para mencionar, ligeiramente, as razões pelas quais exercí outras atividades antes e depois de ser professor. Fui funcionário público, quando estudante, por necessidade. Fiz concurso para magistrado em busca de título. Fui membro do Conselho de Administração da Petrobrás, função que não pleitei, mas que exerci com entusiasmo, porque, no meu tempo de estudante, fui e continuo a ser dos que defendem o monopólio estatal do Petróleo, mesmo quando tanto se fala em privatização, que entendo não poder ser indiscriminada, ainda que não se constituísse em verdadeira doação.

Valho-me desta oportunidade para fazer o registro de dois fatos, ignorados por muitos: o primeiro, é que foi no Governo do Presidente Juscelino Kubitschek que a Petrobrás construiu o oleoduto Rio-Belo Horizonte e iniciou a construção da Refinaria Gabriel Passos; o segundo registro é o de que, naquele tempo, o aumento de um centavo no preço dos combustíveis provocava quase uma convulsão social, porque era imediata a reação dos sindicatos, da imprensa e da opinião pública em geral. Havia a consciência de que qualquer aumento no preço dos combustíveis determinaria a elevação do custo dos alimentos, das passagens e de tudo mais sujeito ao transporte. Como mudam os tempos! Presenciávamos, ultimamente, aumentos mensais dos combustíveis e não, apenas, dos combustíveis mas, também, das tarifas públicas em geral, com a mesma facilidade com que se troca de paletó.

Sabe o Prof. Sidney Safe Silveira porque fui Desembargador. Ele, que era da diretoria da Ordem dos Advogados, foi quem me procurou, nesta Faculdade, nos Cursos de Pós-Graduação, para transmitir-me a opinião de que a Ordem dos Advogados julgava que eu teria condições de concorrer com ilustre colega que, não obstante a sua alta qualificação, já era Juiz de outro Tribunal, e se entendia que não mais poderia representar a sua classe de origem, para prover vaga a esta reservada.

Quando ingressei no Tribunal sabia que deveria permanecer em exercício, pelo menos, cinco anos, porém, quando já estava a completar dois anos de Judicatura, promulgou-se a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, que não continha aquela exigência, então, com mais de trinta anos de serviço pú-

blico, estando em uma Câmara Civil, resolvi aposentar-me, porque já estava esquecendo o pouco, que sabia, de Direito Penal.

Pouco depois de ter deixado o Tribunal, fui Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados, como representante de nosso Estado, e, em seguida, Presidente da Ordem, Seção de Minas Gerais, por dois mandatos sucessivos, conferidos em eleição pelos advogados mineiros. Sou advogado militante e continuarei a ser enquanto puder. A advocacia proporciona momentos de grande satisfação, quando se torna vitoriosa a causa defendida. E, na advocacia criminal, nada mais agradável do que ser portador de um alvará de soltura, mas, também, nada mais triste do que a notícia de um mandado de prisão. Nos embates da luta profissional, o advogado aprende ser humilde porque, ao vencer, às vezes, não há tempo para ter orgulho, pois, na causa seguinte, não raro, vem a ser vencido. A propósito, costumava dizer aos meus alunos que todo advogado ganha e perde causas e aquele que se vangloria de nunca ter perdido uma causa ou é mentiroso ou teve poucas ou nenhuma causa. É que não depende somente do advogado o sucesso na causa. Mas o advogado não pode ser, também, um “coveiro de causas”, para usar a expressão com a qual HUNGRIA dava exemplo de injúria ao advogado.

Tudo quanto até aqui foi dito não teve outro objetivo senão o de me permitir, afinal, confessar, com toda sinceridade, que, de todas as atividades por mim exercidas, a que sempre exercí, com mais gosto e por que não dizer mesmo com amor, na plenitude de minha realização pessoal, foi a de professor. Sonhei com ela desde quando deixei esta nossa querida Faculdade. Tinha e tenho o prazer de ensinar. Sempre acreditei na importância de minha disciplina e alimentei o tempo todo a esperança de que alguma coisa ficasse para sempre. Assim, por que não dizer que um dos momentos mais gratificantes de minha vida nesta Faculdade foi o em que encontrei sobre a mesa da minha sala, no último dia de aula, uma delicada corbeille de lindas flores com a seguinte mensagem:

Professor Jair,

Ao chegar ao final de mais uma etapa, olhar para trás e ver que mais importante que chegar, é ter caminhado, é ter pessoas no caminho... vivo vidas. É ter tido a chance de doar-se e a alegria de receber. É ter a certeza de que ninguém passa sem deixar um pouco de si e levar um pouco de nós. Valeu a pena... Valeu a pena... Sempre vale a pena. Com carinho e gratidão, 4º período “B” da Faculdade de Direito da UFMG. Seguem-se assinaturas que, para mim, não estão gravadas, apenas, no papel” ...

E hoje, aqui e agora, renova-se o testemunho dos meus ex-alunos na expressiva manifestação assinada por eles e em outra gravada na placa de metal, das quais se fez portador Bernardo Lopes Portugal, outro prezado ex-aluno.

Por outro lado, sinto-me feliz por este momento final, quando, por iniciativa deste admirável colega – Ariosvaldo de Campos Pires – nove dias, apenas, após ter eu me afastado da cátedra, propunha à Egrégia Congregação da Faculdade a concessão deste título de “Professor Emérito”, no que foi acompanhado pelo Chefe do meu Departamento, Prof. Sidney Safe Silveira, pelo Prof. Aroldo Plínio Gonçalves, um dos meus mais brilhantes ex-alunos, pelo nosso prezado Diretor, Prof. José Alfredo de Oliveira Baracho, e por mais de 40 colegas, integrantes ou não da Congregação, além dos representantes do corpo discente, todos subscrevendo documentos, que estou guardando como honroso testemunho de minha passagem por esta Faculdade, e cujo teor é o seguinte:

Os abaixo assinados, membros da Egrégia Congregação da Faculdade de Direito da UFMG,

Considerando que o eminente Professor JAIR LEONARDO LOPES destacou-se como Professor dos mais competentes e dedicados, contribuindo, no exercício docente, como Professor Titular, para a maior expressão da disciplina Direito Penal nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação;

Considerando que, como Vice-Diretor da Faculdade, no período de 1982/1986, distinguiu-se por sua laboriosa e dinâmica atuação, imprimindo à sua administração a qualidade de sua marcante personalidade; Considerando a alta qualidade de obras por ele publicadas;

Considerando o prestígio conferido à nossa Faculdade pelo trabalho realizado em Comissões, tais sejam entre outros: membro da Comissão Revisora do Anteprojeto da Parte Geral do Código Penal, hoje a lei 7.209, de 11-07-84 – integra a atual Comissão de Reforma da Parte Especial do Código Penal e já havendo integrado Comissão anteriormente constituída para o mesmo fim, que elaborou o Anteprojeto de 1984, da Parte Especial;

Considerando o valioso trabalho realizado como Coordenador dos Cursos de Pós Graduação credenciados em sua gestão;

Pelos motivos acima apresentados, propõem a esta Egrégia Congregação seja conferido ao professor JAIR LEONARDO LOPES o título de Professor Emérito, como preito de reconhecimento e Justiça. Belo Horizonte 9 de junho de 1994. “Seguem-se as assinaturas.

E, como se não bastasse, insistem o Eminentíssimo Diretor da Faculdade, o caro Chefe do Departamento de Direito e Processo Penal e os alunos em que eu continui lecionando nos Cursos de Pós-Graduação. tudo isso me leva à pretensiosa, mas, porque não dizer, grata conclusão de que devo ter sabido ser professor. Nesta Tribuna, tenho vivido as mais intensas emoções, nela proferi a primeira e única aula que, até então, havia proferido em minha vida, a qual fora, precisamente, a do concurso a que aqui me submeti para professor. Nesta mesma Tribuna participei, durante o meu Curso de Direito, dos concursos de oratória que se realizaram todos os anos, entre os candidatos de cada Turma, e, depois, entre os cinco vitoriosos era feita a disputa para a classificação final.

Voltar, pois, a esta mesma Tribuna, a esta altura da vida e nestas circunstâncias é para mim reviver emoções. Devo, pois, logo agradecer a homenagem, fruto da amizade de uns – como a deste distintíssimo colega Ariosvaldo de Campos Pires – de quem tive o privilégio de ser professor na Pós-Graduação, onde realizamos uma das melhores pesquisas daquele Curso sobre o tema “A Prisão como Fator Criminógeno”. Depois, tive o prazer de ver o ex-aluno, ombrando-se comigo, quer na cátedra, quer nos embates da advocacia, com invejável ética e elegância, que penso terem sido retribuídas, sendo, por isso, a mais amena e agradável a nossa convivência, quer nesta Faculdade, quer na advocacia, exercida por ambos na mesma área profissional.

A generosidade e amizade são, também, a explicação para as palavras do Prof. Sidnei Safe Silveira, que tive a honra de suceder na OAB, sendo que a nossa amizade tem laços históricos, porque nascida da minha admiração pessoal pelo seu saudoso pai, o Des. Cesar Silveira, que foi Juiz em minha terra natal, onde deixou a mais respeitável imagem do Juiz competente e honrado. É da crônica forense da Comarca que sua austeridade não permitia que os filhos, todos ainda menores, pudessem receber os agrados dos comerciantes, ainda que fossem inocentes balas doces. Filho de Juiz não recebe presente, era o que constava que dizia. E foi sob a presidência daquele mesmo austero Juiz que participei, por uma das primeiras vezes, como advogado, de um julgamento pelo Tribunal do Júri, já ai, na tradicional Comarca do Serro Frio. Era impressionante a postura do Juiz Presidente, durante toda a sessão, sem se afastar da sua cadeira, ainda que o julgamento se prolongasse noite a

dentro. Parecia que o empenho no cumprimento do dever entorpeceria a figura do magistrado, imperturbável, sombanceiro a tudo e a todos.

Esta solenidade é fruto, também, do espírito universitário cultuado pelo nosso Diretor, o eminente constitucionalista, Prof. José Alfredo de Oliveira Baracho, cujo prestígio intelectual não se contém nos limites desta Faculdade e do país.

Não deveria dizer mais nada depois de agradecer. Mas o que ensinei aqui, por mais de quarenta anos, foi o Direito Penal, por isso, não posso abandoná-lo, nesta hora derradeira, quando ouço vozes que atribuem a violência e a impunidade generalizadas à legislação penal em vigor e, sobretudo, ao Código Penal. Tais vozes, quando de leigos, são compreensíveis, e, se de mães sofridas, merecem o maior respeito pela dor da perda irreparável, mas, às vezes, são juristas de outras áreas, arvorados em especialistas, cuja vaidade não lhes permite manterem-se, apenas, no campo de sua falsa sabedoria.

Assim, culpa-se de tudo a lei penal. E, daí, a dedução de que é preciso mudar a lei e a falsa suposição de que a severidade das penas possa conter a criminalidade. Se este juízo fosse verdadeiro, no Brasil de nossos dias, depois da lei 8.072, de julho de 1990, que aumentou as penas dos crimes que denominou "hediondos", tais crimes não deviam mais estar ocorrendo. A extorsão mediante seqüestro de que resulta morte, por exemplo, cuja pena mínima passou a ser de 24 anos de reclusão, em regime fechado, continua a ser praticada quase toda semana. Ainda anteontem, no Jornal Nacional, foi noticiada mais uma. Os estupros se repetem, com impressionante freqüência. Mulheres são encontradas mortas e sexualmente violentadas, inclusive em nossa Capital, como vem noticiando a imprensa.

A referida lei, além de aumentar as penas, determina que todas sejam cumpridas em regime fechado; condiciona o livramento condicional ao cumprimento de mais de dois terços da pena; não admite fiança, anistia, graça e indulto; e pode obrigar o condenado a recolher-se à prisão para apelar. No entanto, os crimes dos quais tratou aquela lei continuam ocorrendo com a mesma freqüência.

Estes são so fatos e contra fatos não adiantam argumentos. Então, não é a severidade das leis que pode conter a criminalidade. O que pode contê-la, em níveis toleráveis, é adoção de providências que a impunidade. É necessário punir os culpados. Punir sempre os culpados, mas não com penas de exagerada duração. O condenado sujeito ao cumprimento de pena de longa duração só pode pensar em fugir da prisão. Daí, ter-se notícia do desesperado esforço humano de abrir, no subsolo das prisões, ao calor tropical, túneis de vários metros, que a ânsia da liberdade dá forças e persistência para furá-los

quase a unhas. E as fugas são freqüentes, quer por meios mais árduos, quer por meios mais suaves, qual seja a corrupção.

Contudo, é necessário punir. Porém, a lei não pune por si mesma. Ela não escreve, não raciocina, não anda, não fala. É neutra. E até se torna letra morta se os incumbidos de fazê-la viva não a fazem. Por outro lado, no texto da lei, em nenhum artigo, parágrafo ou inciso está escrito que deva ser aplicada aos pobres e não aos ricos; aos negros e não aos brancos; aos ladrões ou corruptos sem colarinho e não aos de “colarinho branco”. Se não são todos punidos, a culpa não é da lei.

A lei penal, como todas as leis, foi feita para ser aplicada por alguém. É preciso reconhecer que este alguém está, no que ZAFFARONI denominou “aparelho de repressão”, integrado que é pela Polícia, pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário, aos quais incumbe a aplicação da lei. mas, para tanto, dependem das providências dos Poderes Legislativo e Executivo, no sentido de proporcionarem as condições de pessoal e material necessárias à boa e imediata aplicação da lei. Não admito a cômoda e demagógica versão de crise da lei penal. A crise é da investigação e captura dos criminosos, do processo e julgamento e da execução da sentença. Mas, quando o crime se repete, dando margem, por suas circunstâncias ou pela qualidade das vítimas, a maior sensacionalismo de imprensa, o que se vê, por parte do Governo ou de deputados e senadores, ao invés de medidas para tornar mais eficiente o “aparelho repressivo”, é a tentativa de aplacar a reação da mal informada opinião pública, mediante a proposta ou promulgação de novas e mais rigorosas leis penais.

Alega-se que ninguém vai para a prisão, porque são muitos os privilégios e oportunidades que a lei oferece para evitá-la. No entanto, infelizmente, os estabelecimentos penais estão superlotados. Estou convencido de que muitas outras oportunidades deveriam ser oferecidas para evitar-se o recolhimento à prisão daqueles que, ocasionalmente, envolvem-se em crimes e cuja vida pregressa os recomende. Os estabelecimentos penitenciários, além de serem de alto custo de construção e manutenção, não corrigem, somente corrompem e revoltam. Os motins e depredações nas penitenciárias são testemunhos disso. E não só no Brasil. Infelizmente, como último recurso, a pena privativa de liberdade ainda tem que ser mantida. Afinal, não obstante o primarismo dos leigos e de outros, que supõem estar na violência da pena a resposta à violência do crime, a verdade é que o direito penal de todos os povos cultos caminha em outra direção. Antes de tudo, consolidou-se o princípio de que não há crime sem previsão em lei – diga-se de passagem “medida provisória” não é lei – e a culpabilidade tornou-se a medida da pena, o que, afinal, faz do direito penal a mais humana de todas as disciplinas jurídicas, pois, não basta

dar causa a um resultado "típico", isto é, a um dano ao bem jurídico protegido ou à sua exposição a perigo, é indispensável que o agente tenha dado causa ao resultado, tendo ou podendo ter a consciência da ilicitude do seu comportamento, para que possa sofrer o juízo de reprovação e a imposição da pena. É assim o direito penal de quem se orgulha, sentindo-se gratificado por ter sido este o Direito Penal que ensinei nesta Faculdade.